

JOSÉ CAETANO DE CAMPOS HENRIQUES

Presidente das Cortes Gerais e Extraordinárias
Constituintes

21.12.1837 | 4.4.1838

(Vila Nova de Foz Côa, 1.7.1800 | [Lisboa, 27.4.1888])

José Caetano de Campos Henriques

Magistrado.

Bacharel em Leis.

Deputado (1834-1836; 1837-1838; 1838-1840; 1851-1852). Presidente das Cortes Gerais e Extraordinárias Constituintes (1837-1838). Presidente da Câmara dos Deputados (1839).

Natural de Vila Nova de Foz Côa.

Filho de Manuel José de Campos Henriques e de Luísa Joaquina de Campos Pereira Amorim

Sobrinho do 1.º barão de Vila Nova de Foz Côa, formado em Leis, deputado (1822 e 1826), senador (1838 a 1842) e par do reino (1861), homem de negócios e fundador da Associação Mercantil Lisbonense (1835), secretário de Estado dos Negócios da Fazenda (1836) e primeiro presidente da Câmara de Lisboa. Irmão de Joaquim de Campos Henriques, desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa.

Comendador da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Vila Viçosa (1838).

Bacharel em Leis, magistrado e deputado em várias legislaturas, José Cactano de Campos Henriques nasceu em Vila Nova de Foz Côa, comarca de Trancoso, no ano de 1800, sendo seu pai Manuel José de Campos Henriques e sua mãe Joaquina de Campos Pereira Amorim e seus avós paternos Luís de Campos Henriques e Angélica Mendes Silva, e maternos, Rodrigo de Campos Pereira e Clara Maria Seixas Amorim.

Foi seu único irmão Joaquim de Campos Henriques (1803-1887), mais novo, mas que, como ele, também foi desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa e presidente dessa instituição, em 1866, ascendendo a juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça. Eram ambos sobrinhos e únicos herdeiros do 1.º barão e 1.º visconde de Vila Nova de Foz Côa, formado em Leis, deputado (1822 e 1826) e senador (1838 a 1842), homem de negócios e fundador da Associação Mercantil Lisbonense (1835), secretário de Estado dos Negócios da Fazenda (1836) e primeiro presidente da Câmara de Lisboa. Político influente, particularmente relacionado com

os círculos setembristas, como iremos ver, poderá ter tido um papel fundamental no lançamento da carreira dos sobrinhos.

Na *Relação e índice alfabético dos estudantes matriculados na Universidade de Coimbra, no anno lectivo de 1817 para 1818; sua naturalidade, filiação e morada*, José Caetano de Campos Henriques, residente em Coimbra, na Rua da Pedreira n.º 22, aparece como inscrito no primeiro ano jurídico. Em agosto de 1822, na *Relação dos doutores e bacharéis formados da Faculdade de Leis no ano de 1821-1822*, publicado no *Diário do Governo*, n.º 196, vem já referido como bacharel em Leis, concluindo, assim, a sua formação em Coimbra.

Terá ido então para Lisboa, onde já se encontrava o seu tio, que o terá introduzido nos círculos políticos da esquerda constitucional, bem dentro da lógica da vida política de então, onde, como diz J. M. Sardica, se confiava mais nos «círculos chegados de parentesco, amizade e influência do que em organizações partidárias» com base numa «economia» clientelar de troca – de benesses, de favores, de amizades». Nesta lógica se terá feito sócio da Sociedade Patriótica Lisbonense (1836), também conhecida por Clube dos Camilos, pensando-se que poderá ter pertencido à Maçonaria, não se sabendo, contudo, as datas, grau ou a loja. Esta ideia assenta no facto de o seu tio ter sido um dos dirigentes da chamada *Maçonaria do Sul*, muito ligada também aos grupos setembristas.

Entre 1834 e 1852, exercerá as funções de deputado em quatro legislaturas – 1834-1836; 1837-1838; 1839-1840 e 1851-1852 – sempre eleito pela Beira Alta, Tondela e Trancoso, de onde era natural.

Dá início à atividade parlamentar nas primeiras Cortes que se reuniram depois do Armistício de Évoramonte, em 20 de maio de 1834. Tinha, então, 34 anos. Prestou juramento a 23 de agosto de 1834 e ali apresentou, em 21 de janeiro de 1835, juntamente com Passos Manuel e António Luís de Seabra, o projeto de lei para a reorganização administrativa geral e municipal, que levará à criação, por exemplo, da figura dos governadores civis. Apesar da sua entrada auspiciosa e do afã legislativo das Cortes desses primeiros meses, será um dos subscritores do pedido endereçado à rainha D. Maria II, em 25 de janeiro de 1835, para dissolução do Parlamento «por não se entenderem as duas partes dela». Pertencerá à Comissão de Petições e à de Administração Pública e Legislação. Esteve envolvido na questão da liberdade de imprensa criticando a parcialidade da lei na punição dos crimes contra o «dogma católico» e a imprecisão das demais penas, referindo que mais valia «absolver trinta culpados que punir um só inocente» (11.9 e 12.10.1834).

Votou, em 12 de dezembro de 1834, com Passos Manuel, a proposta “moderada” na polémica discussão da dotação a dar à rainha – a proposta “radical” em de menos quinze contos – e apresentou, na sessão de 1 de março de 1836, integrado na Comissão de Legislação, uma proposta de lei para reorganizar o registro de hipotecas.

Com alguma segurança, podemos dizer que a legislatura onde mais se evidenciou foi a das Cortes Extraordinárias e Constituintes de 1837-1838; aqui, além de ter desempenhado durante quatro mandatos seguidos o cargo de presidente, participou ativamente nos trabalhos de várias comissões, como a da Constituição, da Redacção, da Administração Pública e da Comissão da Fazenda, sendo ainda eleito por

fazer parte da Comissão encarregue de redigir o Projeto de uma Proclamação às Cortes (20.8.1837). Foi ainda um dos autores do Projeto de Regimento Interno das Cortes Gerais e Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa (1.2.1837), texto também muito decalcado nas ideias vintistas, como aliás o será também a própria Constituição setembrista de 1838.

Eleito deputado para as Cortes Constituintes realizadas após a Revolução de Setembro, na legislatura de 1837-1838, prestou juramento, a 21 de janeiro de 1837. Foi eleito presidente sucessivamente em 21 de dezembro de 1837, 20 de janeiro, 21 de fevereiro e 21 de março de 1838, tendo sido o último deputado a desempenhar essa função antes do encerramento das Cortes Constituintes. Foi, por isso, como presidente, que José Caetano de Campos jurou, em primeiro lugar, o novo texto constitucional. Seria também ele a apresentá-lo para igual juramento à rainha e ao marido, D. Fernando, cerimónias que decorreram no Palácio das Cortes, nos dias 3 e 4 de abril de 1838, respetivamente.

Apesar de sabermos que, de acordo com o Regimento Interno, o presidente apenas poderia usar da palavra para participar nos debates se o solicitasse e providenciasse a sua substituição pelo vice-presidente, a atividade de José Caetano de Campos Henriques terá sido intensa na presidência e igualmente nas várias comissões em que participou (se bem que seja difícil seguir o trabalho das comissões e como tal, saber a real parcela de envolvimento de cada membro nestas).

É sabido como as Cortes Constituintes de 1837 e 1838 foram palco de disputas aceras entre um liberalismo conservador e moderado, em minoria, e um liberalismo de esquerda, com uma componente radical acentuada, em maioria. Trazendo de novo à ribalta os temas políticos das Constituintes de 1821-1822, em muitos aspetos os debates foram um *remake* do primeiro liberalismo. Particularmente, em dois temas axiais e que têm vindo a servir de "físel" quanto ao posicionamento ideológico dos deputados nas Cortes Constitucionais do vintismo e do setembrismo, a saber: o bicameralismo e o peso dado ao executivo, em particular ao monarca, concedendo-lhe ou não o direito de veto, e que tipo de veto (suspensivo ou absoluto), bem como na escolha do governo e dos senadores, etc.

Na sessão de 14 de outubro de 1837, José Caetano de Campos Henriques votou, assim, em maioria todas as propostas contra a existência de uma Câmara de Senadores, de exclusiva nomeação real e vitalícia, e a favor da eleição desta diretamente pelo povo; na sessão de 7 de novembro do mesmo ano, contra a possibilidade de o príncipe real e os infantes serem senadores de direito. Apesar de, ao invés do estabelecido na Constituição de 1822, ficasse determinado na Constituição de 1838, o bicameralismo, nesta foi bastante diminuído o papel do rei e das classes privilegiadas por via da base de eleição popular.

No âmbito da Comissão de Administração Pública, assinou uma proposta para regulamentar o recrutamento, isentando determinadas regiões, nomeadamente os Açores, e profissões específicas como os agricultores, os lavradores, etc. (27.2.1837; 17.3.1837; 20 e 22.3.1837; 8.6.1837); assinou um parecer sobre a navegação no rio Tejo (2.10.1837) e outra representação a enviar à Santa Casa da Misericórdia de Coimbra (30.8.1837), posicionando-se também sobre a questão dos expostos e sobre a responsabilidade dos distritos administrativos nesta matéria (31.3.1837). Foi, ainda, coau-

tor do projeto de lei que autorizava as câmaras municipais a aumentar alguns dos seus impostos, tendo em vista a sua autossustentabilidade (6.5.1837).

Signatário de um projeto de lei sobre a liberdade de imprensa (19.7.1837), declarou, na sessão de 11 de abril de 1837, o seu voto para que não se considerassem os decretos da "chamada ditadura" – miguelismo.

Como membro da Comissão da Constituição apresentou, em 5 de junho de 1837, um parecer que concedia ao governo poderes extraordinários no Algarve e no Alentejo, muito provavelmente pelas movimentações das guerrilhas miguelistas do Remexido, que se deverá ligar ao projeto de lei para a formação de milícias pelos Governos Cívicos, apresentado em 15 de março de 1837, e, ainda, no voto favorável dado em 20 de junho de 1837, à «responsabilização de todos os oficiais executores de ordens arbitrárias ou ilegais». Também apresentou, como relator, pareceres sobre a validade das eleições dos deputados do ultramar, nas sessões de 7 e 30 de junho de 1837. Ainda como relator, apresentou um parecer sobre a organização do Exército e um outro sobre a isenção de custos de matrículas e compêndios aos oficiais que frequentassem a Universidade de Coimbra em 9 de abril de 1837.

Foi diversas vezes relator da Comissão de Redação e também nomeado para pertencer à deputação que, no dia 1 de outubro, foi assistir ao batismo do filho primogénito da rainha D. Maria II.

Parecer da Comissão encarregada de apresentar o Projeto do Regimento Interno das Cortes Gerais Extraordinárias e Constituintes, de que fez parte José Caetano de Campos, em 1837

A Comissão encarregada de formar o projeto do Regimento Interno das Cortes Gerais Extraordinárias e Constituintes reconhece primeiro que tudo quanto é difícil coordenar o Regimento de um Congresso Constituinte, e refuta esta dificuldade tal, que ela toca no impossível, mas não desespera todavia de poder apresentar em breve um trabalho que satisfaça quanto é dado às indicações mais importantes.

Para ocorrer todavia às urgências do momento, e segundo lhe ordenará o Congresso, a Comissão tratou imediatamente de examinar o projeto de Regimento, que para as Cortes Gerais Extraordinárias e Constituintes da nação, convocadas em 1821, fora coordenado pela Junta Preparatória de 1820, Regimento que aquelas Cortes nunca adotaram definitivamente, mas que foram seguindo na generalidade de suas determinações, sem absolutamente se ligar a ele, nem absolutamente o desprezar.

Extremar neste projeto o que podia ser adotável, do que era forçoso rejeitar, notar as alterações indispensáveis, e os adicionamentos necessários, foi pois o objeto do muito árduo trabalho que a Comissão tomou por seu primeiro, e que hoje se submete à resolução do Congresso.

Como ordenado que foi por mãos inexpertas, posto que zelosas, aquele Regimento pareceu à Comissão defetivo em partes, em partes redundantes, já porque os nossos hábitos posteriores, e tradições parlamentares têm estabelecido usos e estilos que não convém alterar, já porque a algumas de suas injunções obsta a Constituição do reino, já porque algumas outras se opõe resoluções ultimamente tomadas por este soberano Congresso.

Nos pontos em que a Comissão assim achou aquele Regimento, houve recurso aos lugares paralelos que lhe pareceram adotáveis nos regimentos das duas câmaras colegiativas, que formavam as nossas Cortes de 1827 a 1836. E tomando, como devia, por base o citado projeto de Regimento feito pela Junta Preparatória das Cortes em 1820, foi examinando um por um de seus artigos, e chamando onde convinham os daqueles outros regimentos, tem a honra de submeter à aprovação das Cortes o seguinte projeto de Regimento provisório [...].

Sala da Comissão, no 1.º de fevereiro de 1837. Conde de Lumiares. Venâncio Bernardino Ochoa. José Caetano de Campos. José Inácio Pereira Derramado. João Batista de Almeida Garrett, relator.

(Fonte: *Projeto de Regimento Interno das Cortes Gerais e Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa*, 1837. Lisboa: Imprensa Nacional)

Resposta de José Caetano de Campos, como presidente das Cortes Gerais, Extraordinárias e Constituintes, ao discurso da rainha no ato de juramento da Constituição, em 4 de abril de 1838

Senhora! O fausto e desejado dia em que vossa majestade vem prestar, perante a representação nacional, o solene juramento de guardar, e fazer guardar a Constituição Política da Monarquia, que as Cortes Gerais, Extraordinárias e Constituintes acabam de decretar, será sempre famoso nos fastos da nação portuguesa.

O novo pacto social, ao mesmo tempo que assegura as necessárias garantias à liberdade constitucional, não coartou nenhuma das salutares prerrogativas da coroa; e o Congresso se gloria de haver desempenhado fielmente a sua missão, fazendo um código digno da aceitação de vossa majestade.

No meio das funestas dissensões políticas que têm dilacerado a nação portuguesa, a amnistia que vossa majestade se digna conceder, usando de uma das mais preciosas prerrogativas da coroa, deve sem dúvida cicatrizar as feridas abertas pelas discórdias civis, e sobre elas lançar o bálsamo do esquecimento.

As Cortes esperam confiadamente que vossa majestade saberá sustentar a Constituição do Estado, e que a fará cumprir e executar religiosamente, porque é principalmente da sua rigorosa observância que depende a ordem e a paz, que a nação tanto deseja e necessita.

Os representantes da nação se congratulam com vossa majestade por este dia feliz, que deve reunir todos os corações portugueses e fazem votos aos céus para que ele seja por dilatados anos, festejado pelo duplicado motivo que hoje o torna tão fausto e solene.

(Fonte: *Diário do Governo. Cortes Constituintes*, sessão de 4.4.1838)

Fontes e bibliografia

AUC – *Livros de Certidões de Idade*, vol. 27, 1772-1833, fl. 78-78 v.

AUC – *Processo de José Caetano de Campos*, SR.

Diário da Câmara dos Deputados, 1834-1852.

Diário do Governo, agosto de 1822; 1837-1838.

“Relação dos doutores e bacharéis formados da Faculdade de Leis no anno de 1821-1822, que pelas informações da congregação da mesma Faculdade, ficam habilitados para os lugares de Letras, na conformidade da Carta de Lei de 1 de junho de 1782”. *Diário do Governo*, agosto de 1822, p. 1447.

Relação e índice alfabético dos estudantes matriculados na Universidade de Coimbra, no anno lectivo de 1817 para 1818; sua naturalidade, filiação e morada, 1818. Coimbra: Imprensa da Universidade.

DÓRIA, Luis, 2004 – “Campos, José Caetano de”, in MÓNICA, Maria Filomena (coord.) – *Dicionário biográfico parlamentar (1834-1910)*, vol. 1. Lisboa: Assembleia da República/Imprensa de Ciências Sociais.

MARQUES, A. H. de Oliveira, 1997 – *História da Maçonaria Portuguesa*, vol. 1. Lisboa: Editorial Estampa.

Projeto de Regimento Interno das Cortes Gerais, Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa, 1837. Lisboa: Imprensa Nacional.

QUADRADO, José Gomes, s. d. – *O antigo Chalé das Mós ou a Casa dos Campinhos*, s. l.: s. n.

SARDICA, José Miguel, 1997 – “A vida partidária portuguesa nos primeiros anos da Regeneração”. *Análise Social*. Lisboa. Vol. xxxii(143-144).